

II - Representação Regional de Belo Horizonte - MG, com a finalidade de apoiar a gestão das unidades museológicas localizadas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

§ 1º Os Escritórios de Representação Regionais do Ibram passam a denominar-se, respectivamente, Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro (ER-RJ) e Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais (ER-MG/ES).

§ 2º As unidades administrativas referidas neste artigo observarão, em seu regular funcionamento, as disposições constantes nesta Portaria, na Portaria MinC nº 110, de 8 de outubro de 2014 e em outros dispositivos que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º Aos órgãos integrantes do Ibram-Sede competem as ações administrativas necessárias à estruturação dos referidos Escritórios de Representação Regionais.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI/Ibram prover os meios técnicos e operacionais para que as Representações Regionais do Ibram sejam habilitadas como Unidades Gestoras Executoras.

Art. 5º Para os fins previstos no art. 55 da Portaria MinC nº 110, de 2014 fica estabelecida a delimitação das seguintes áreas de abrangência territorial dos Escritórios de Representação Regional, composta por unidades museológicas, para fins de gestão:

I - Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro (ER-RJ):

- Museu Casa Benjamim Constant, na cidade do Rio de Janeiro, RJ;
- Museu de Arte Sacra de Paraty, em Paraty, RJ;
- Museu Forte Defensor Perpétuo, em Paraty, RJ;
- Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, em Cabo Frio, RJ;
- Museu de Arqueologia de Itaipu, em Niterói, RJ; e
- Museu Casa da Hera, em Vassouras, RJ.

II - Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais (ER-MG/ES):

- Museu do Diamante, em Diamantina, MG;
- Museu do Ouro/Casa de Borba Gato, em Sabará, MG;
- Museu Regional de São João Del Rey, em São João Del Rey, MG;
- Museu Regional Casa dos Ottoni, em Serro, MG;
- Museu Regional de Caeté, em Caeté, MG; e
- Museu Solar Monjardim, em Vitória, ES.

Art. 6º Permanecem jurisdicionadas à Administração Central do Ibram as seguintes unidades museológicas, não executoras:

- Museu Victor Meirelles, em Florianópolis, SC;
- Museu das Bandeiras, na cidade de Goiás, GO;
- Museu de Arte Sacra da Boa Morte, na cidade de Goiás, GO;
- Museu Casa da Princesa, em Pilar de Goiás, GO;
- Museu das Missões, em São Miguel das Missões, RS;
- Museu Histórico de Alcântara, em Alcântara, MA; e
- Museu da Abolição, em Recife, PE.

Art. 7º O alcance da gestão dos Escritórios de Representação Regionais poderá ser modificado, exclusivamente por ato do Presidente do Ibram, para:

I - ampliação do nível de atribuições e responsabilidades dos Chefes das Representações Regionais, por meio de delegação de competência;

II - alteração da abrangência territorial; e

III - readequação administrativa em decorrência do cumprimento da Portaria SG/ME nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria nº 164, de 11 de maio de 2012 e a Portaria nº 241, de 22 de junho de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

## Controladoria-Geral da União

### CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO Nº 123, DE 13 DE JULHO DE 2021

Processo nº 00190.109659/2019-59.

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica 2691, tal como aprovados pelos Despachos COREP 1685860 e DIREP 1685871 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face dos fatos apurados e determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.109659/2019-59, instaurado em face das pessoas jurídicas Volvo do Brasil Veículos Ltda., CNPJ 43.999.424/0001-14, Amazon Books & Arts Ltda., CNPJ 04.361.294/0001-38, e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., CNPJ 07.481.398/0001-74.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

DEBORA QUEIROZ AFONSO  
Corregedora-Geral  
Substituta

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JULHO DE 2021

Instauração de Inspeção Extraordinária no 1º Ofício da Procuradoria da República No Município de Petrópolis/RJ.

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII, IX e XIV; 69, caput e §1º; 70, caput e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII, IX e XIV; 69, caput e §1º; 70, caput e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar inspeções, correições e sindicâncias, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 69, caput e §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências dos serviços do Ministério Público, bem como de seus serviços auxiliares;

considerando que o Corregedor Nacional ou seus membros auxiliares e servidores por este expressamente autorizados disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção e correição podendo, se entenderem conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que repute relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do artigo 70, caput e §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição de servidores do Ministério Público (artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, resolve:

1. Instaurar inspeção extraordinária no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, titularizada pelo procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa, cujos trabalhos serão realizados no período de 2 a 4 de agosto de 2021, de forma presencial, com o fim de dar cumprimento ao determinado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47, bem como de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais e, caso constatados fatos novos, instaurar expediente disciplinar autônomo;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antonio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, nos dias 2 e 3 de agosto de 2021, a membra auxiliar Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenar os trabalhos correicionais;

4. Designar, no período de 2 a 4 de agosto de 2021, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

5. Determinar que sejam comunicados da inspeção o procurador-geral da República e a corregedora-geral do Ministério Público Federal.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA DA 208ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2021

Hora: 14h

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - Atividades Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Anos 2019/2021.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO  
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL  
Conselheira-Secretária

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 537, DE 4 DE JUNHO DE 2021

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia descrevendo fatos envolvendo a empresa SERPO - SERVICOS DE PORTARIA LTDA. (Nome Fantasia: STV SERVICOS), com inscrição no CNPJ sob nº 02.116.081/0001-15, localizada na Avenida Chicago, nº 289, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, no sentido de possível manifestação homofóbica em função da orientação sexual de trabalhador;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SERPO - SERVICOS DE PORTARIA LTDA. (Nome Fantasia: STV SERVICOS), com inscrição no CNPJ sob nº 02.116.081/0001-15, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000134.2021.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

